

## DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

*Por: Renata Gonçalves*

O Livramento Condicional é um instituto que considera que uma das finalidades da sanção penal é readaptação do criminoso, defende a idéia de que o sistema ideal deveria basear-se na imposição de penas indeterminadas, sendo irrelevante a reclusão quando já se recuperou o sentenciado. A sociedade ao colocar o criminoso, que apresenta índice suficiente de regeneração, novamente no convívio social, está lhe atribuindo um voto de confiança, que é um apoio para ele realmente começar uma nova vida. O livramento condicional é um meio de substituição da pena privativa de liberdade. A partir do momento que vários estudos demonstram a ineficiência do sistema de prisão é muito importante a existência de institutos como a liberdade condicional. No sistema penitenciário brasileiro é constatado que os presídios não estão ressocializando e sim dessocializando. Existem, hoje no Brasil, 260 mil presos, enquanto nosso sistema carcerário não tem capacidade nem para a metade desse número. Sendo assim, podemos refletir, será que o castigo resolve? Será que ele apenas contribui para a reincidência de crimes? Existe dados que comprovam a eficiência das penas que substituem a privação de liberdade. É importante que a sociedade acredite na eficiência do livramento condicional e deixe de lado a cultura da prisão. As sociedades que menosprezam as sanções alternativas esquecem que a liberdade é um valor da alma humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Livramento Condicional. Requisitos. Condições.